

**Prefeitura Municipal de Carnaubal** 

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019 Informações do Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Carnaubal





## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição № CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

O Que é o diário oficial

# **SUMÁRIO**

Contrato: 07.01.04-2019/2019
 CONTRATO № 07.01.04/2019- SAUDE, CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, FRANCISCO LACERDA DA SILVEIRA C. FILHO.
 Contrato: 08.01.04-2019/2019
 CONTRATO № 08.01.04/2019 - SAUDE, CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, FRANCISCO WILLAMY PEDROSA ALVES FILHO.
 Aviso de Adiamento: 02/2019
 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL № 0805.01/2019-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços gráficos, com inclusão de material, destinados às atividades das diversas se



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

#### Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO N° 07.01.04/2019 - SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, FRANCISCO LACERDA DA SILVEIRA C. FILHO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, FRANCISCO LACERDA DA SILVEIRA C. FILHO, portador do CPF N° 245.672.643-04, residente e domiciliado à Rua ANTONIA JUSTA, 3180, APTO 802, MEIRELES FORTALEZA/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a contratação temporária de profissional para desempenhar a função de medico para realizar plantões na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ Limite/Mês	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação	Plantão	09	9.000,00	54.000,00
	temporária de medico para				
	realizar plantão na Unidade				
	Mista Nossa Senhora				
	Auxiliadora.				

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

#### IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor unitário citado no contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais) sendo este valor, o limite mensal de plantões a serem pagos, o valor do plantão é R\$ 1.000,00 (Mil Reais) exceto os casos especificados na Lei Municipal n°300/2017, art.3° IV. §1° I que define os valores dos plantões nos feriados Carnaval, Semana Santa, Aniversário do Município, 07 e 08 de Setembro, Natal e Réveillon ser R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
- 5.2 O pagamento será conforme execução, mediante oficio encaminhado pela Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora informando quantos plantões foram executados com suas respectivas datas e o valor dos mesmos, considerando as observações do item 5.1.

#### CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2.050.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 0 de abril de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

# FRANCISCO LACERDA DA SILVEIRA C. FILHO CONTRATADO

TESTE	EMUNHAS:	CONTRATADO	
1)	Nome: CPF		
2)	Nome: CPF:		

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

#### Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

CONTRATO N° 08.01.04/2019- SAUDE

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o MUNICIPIO DE CARNAUBAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e, do outro lado, FRANCISCO WILLAMY PEDROSA ALVES FILHO, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

O MUNICIPIO DE CARNAUBAL, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado, FRANCISCO WILLAMY PEDROSA ALVES FILHO, portador do CPF N° 055.258.513-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Afonso Magalhães, 693, Sobral/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

- 1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1° e seguintes, da Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.
- OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.
- 1.2. Justifica-se a contratação temporária de profissional para desempenhar a função de medico para realizar plantões na Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ Limite/Mês	V. GLOBAL
01	Serviços de contratação	Plantão	09	9.000,00	54.000,00
	temporária de medico para				
	realizar plantão na Unidade				
	Mista Nossa Senhora				
	Auxiliadora.				

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor unitário citado no contrato é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil reais) sendo este valor, o limite mensal de plantões a serem pagos, o valor do plantão é R\$ 1.000,00 (Mil Reais) exceto os casos especificados na Lei Municipal n°300/2017, art.3° IV. §1° I que define os valores dos plantões nos feriados Carnaval, Semana Santa, Aniversário do Município, 07 e 08 de Setembro, Natal e Réveillon ser R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).
- 5.2 O pagamento será conforme execução, mediante oficio encaminhado pela Unidade Mista Nossa Senhora Auxiliadora informando quantos plantões foram executados com suas respectivas datas e o valor dos mesmos, considerando as observações do item 5.1.

#### CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.302.0051.2.050.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal n° 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1° da referida lei Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de abril de 2019.

ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

# FRANCISCO WILLAMY PEDROSA ALVES FILHO CONTRATADO

# 

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

- Grupo: Licitações

Aviso de Adiamento: 02\2019

#### **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carnaubal, torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0805.01/2019-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços gráficos, com inclusão de material, destinados às atividades das diversas secretarias do município de Carnaubal, com abertura prevista para o dia 27.05.2019, às 10:00hs, para o dia 06.06.2019, no mesmo horário.

Carnaubal - CE, 23 de maio de 2019.

João Paulo Miranda Albuquerque Pregoeiro

#### **PUBLIQUE-SE EM:**

Jornal de Grande Circulação: Diário do Nordeste Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE Diário Oficial do Estado da União - DOU Diário Oficial do Município - DOM

\*\*\* \*\*\* \*\*\*



## **Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCLXXVII de 22 de Maio de 2019

## **EQUIPE DE GOVERNO**

#### Prefeita Municipal

- Ana Maíra Ximenes Oliveira
  Secretaria Municipal de Saude
- Brenda Brito Melo
  Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,
  Turismo e Desporto
- Maria Dione Barroso Martins
  Secretaria Municipal de Administração
- Luis Carlos Correia Araujo
  Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario
- Francisco Darlan Chaves de Martins
  Gabinete do Prefeito

- Andrea Melo Martins Frota
  Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
  Social
- Maria Auxiliadora Fontenele Araujo Secretaria Municipal de Educação
- Cristiano Oliveira Silva
  Secretaria Municipal de Infraestrutura
  Infraestrutura
- Francisco Dario Martins Neto
  Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

